

JUSTIFICATIVA

Em atendimento a solicitação do setor competente na fase inicial do processo administrativo interno nº 061/2025 com **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL PARA ELABORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA, CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE BELTERRA.**

O presente documento tem como objetivo justificar a contratação do profissional especializado em serviços técnicos voltados a consultoria técnica especializada na gestão tributária e fiscal, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, alínea C da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

A referida contratação visa promover o fortalecimento da gestão municipal, através de elaboração de minutas dos atos normativos abrangendo os seguintes temas:

a) Dívida Ativa Municipal

- Elaboração e padronização de modelos de Certidões de Dívida Ativa (CDAs), notificações e intimações administrativas;
- Revisão e adequação dos procedimentos de inscrição de créditos tributários e não tributários, conforme o Código Tributário Nacional, Lei nº 6.830/1980 e demais normas aplicáveis;
- Criação de mecanismos de parcelamento, cobrança administrativa e protesto de créditos inscritos;
- Orientação técnica para integração da CDA com os documentos de arrecadação (DAM/boletos).

b) Cadastro Imobiliário Municipal

- Elaboração de ato normativo para regulamentar o cadastramento de imóveis urbanos e de expansão urbana no Município de Belterra;
- Definição dos vínculos jurídicos (propriedade, posse a justo título e ocupação) para fins cadastrais;
- Estruturação dos tipos de atos cadastrais (inscrição, atualização, alteração de titularidade, cancelamento e reativação);

- Especificação das situações cadastrais (ATIVA, PENDENTE e CANCELADA) e elaboração de novos modelos de comprovantes de inscrição.
- c) **Taxa de Resíduos Sólidos**
- Elaboração de anteprojeto de lei para disciplinar a taxa de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a realidade financeira do Município;
 - Revisão da base de cálculo e definição de critérios técnicos que assegurem proporcionalidade, legalidade e viabilidade de arrecadação.
- d) **Capacitação e Transferência de Conhecimento**
- Realização de oficinas práticas com os servidores municipais da área tributária, para garantir a continuidade das ações após a execução do contrato;
 - Entrega de manuais e orientações técnicas documentadas, assegurando a replicabilidade dos procedimentos criados.

O profissional **MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA**, tem uma vasta experiência profissional e técnica, sendo referência em iniciativas voltadas à consultoria técnicas especializadas na gestão tributária e fiscal. Ressalta-se que o profissional a ser contratado possui notório conhecimento técnico e histórico de atuação comprovada junto a diversos entes federativos, demonstrando singularidade e inviabilidade de competição no objeto pretendido.

Considerando a natureza intelectual e especializada dos serviços, bem como a inexistência de concorrência viável, torna-se juridicamente admissível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme previsto em lei.

A necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de consultoria técnicas especializadas na gestão tributária, decorre da realização de eventos que demanda serviços técnicos e logísticos específicos.

Diante da inviabilidade de competição e da necessidade de um serviço técnico especializado, a contratação do profissional em serviços técnicos de consultoria na gestão tributária e fiscal, por inexigibilidade de licitação é a opção mais eficiente e juridicamente segura. A medida assegura a qualidade dos serviços e a adequada execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos objetivos institucionais. A



escolha será pautada na notória especialização, conforme disposto no art. 74, III, alínea c da Lei 14.133/2021, o que será demonstrado pela experiência comprovada do contratado.

BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do serviço de consultoria técnica especializada na gestão tributária e fiscal, a ser prestado pelo profissional Mário Anderson Martins Pereira, representa uma medida estratégica para o fortalecimento da capacidade institucional da Prefeitura Municipal de Belterra. Trata-se de uma ação que visa modernizar, qualificar e tornar mais eficiente o sistema de arrecadação municipal por meio da elaboração e revisão da legislação tributária vigente.

Apesar da existência de profissionais atuantes na área, a natureza técnica e especializada do objeto contratado demanda domínio aprofundado no normativo tributário, aliado à experiência prática no contexto da administração pública municipal — o que restringe a atuação a consultores com perfil altamente qualificado.

O escopo dos serviços inclui diagnóstico da situação tributária atual do município, revisão da legislação vigente, apoio técnico na elaboração de minutas legais (leis, decretos e regulamentos), bem como orientação para a implementação de medidas que promovam o incremento da arrecadação e o fortalecimento da fiscalização, atendendo às boas práticas de gestão fiscal responsável.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III, (c) da Lei 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha do profissional qualificado para prestação de serviços em consultoria técnica especializada na gestão tributária e fiscal baseia-se em diversos fatores que asseguram a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados. A seguir, apresentamos as principais razões que justificam essa contratação:

1. Requisitos Técnicos

A escolha do profissional **Mário Anderson Martins Pereira** como prestador dos serviços de consultoria técnica especializada em gestão tributária e fiscal para o Município de Belterra se sustenta pelos seguintes motivos:

1. Formação especializada e perfil técnico compatível

- É bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA).
- Especialista em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera / Uniderp.
- Ocupa o cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Santarém (PA), o que lhe dá experiência prática concreta e operacional no âmbito da administração tributária municipal.
- Foi designado para elaborar minuta normativa relativa ao ISS no município de Santarém, o que demonstra confiança institucional na sua capacidade técnica para legislar e normatizar tributos municipais.

2. Experiência já reconhecida e empregada em contratações públicas

- Já foi contratado por meio de inexigibilidade para prestação de serviços de consultoria tributária municipal em outros entes, com objeto voltado à elaboração ou atualização de legislação tributária municipal e assessoramento em fiscalização, arrecadação e recuperação de créditos públicos.
- Em Belterra mesmo, consta a contratação via inexigibilidade para serviços de consultoria em tributação e fiscalidade junto à SEMAG, conforme processo nº 019/2025.
- A documentação do processo e contrato demonstra que ele já é reconhecido e aceito formalmente em processos de administração pública local.

3. Singularidade técnica e inviabilidade de competição

- A conjugação de formação acadêmica, cargo técnico, experiência prática comprovada e histórico de atuação administrativa o torna um profissional cuja atuação não pode ser simplesmente “duplicada” por concorrentes comuns, imputando-lhe caráter singular.
- A especialização exigida para atuação nos três eixos do objeto (dívida ativa, cadastro imobiliário e taxa de resíduos sólidos) exige profundo domínio técnico e

familiaridade com legislação municipal e tributos locais — atributos que Mário Anderson já demonstrou em diversas atuações.

○ A contratação por inexigibilidade é plenamente justificável diante dessa singularidade, conforme art. 74, III, “c”, da Lei 14.133/2021, dado que não há mercado amplo de fornecedores que ofereçam exatamente o mesmo nível de expertise e com histórico comprovado em entes públicos semelhantes.

4. Relação de confiança institucional e precedentes respaldados

○ Não se trata de fornecedor desconhecido: já figura em processos municipais e regionais de consultoria tributária, o que confere segurança institucional à contratação.

○ A contratação para Belterra (processo 019/2025) já teve manifestação de órgãos de controle e fiscalização – o que reforça que sua atuação é aceita institucionalmente e compatível com os rigores do controle público.

2. Requisitos Operacionais

A contratação do serviço de consultoria técnica especializada na gestão tributária e fiscal, exige requisitos operacionais específicos para garantir a efetiva entrega das atividades propostas. Entre os requisitos operacionais, destacam-se:

- Realização de diagnóstico técnico detalhado da situação atual da legislação e da arrecadação tributária municipal;
- Revisão e reestruturação da legislação tributária municipal vigente, com foco em sua atualização e alinhamento à legislação federal aplicável;
- Elaboração de minutas técnicas de leis, decretos e regulamentos pertinentes à matéria tributária, adaptados à realidade fiscal e administrativa do Município de Belterra;
- Prestação de orientações técnicas quanto à aplicação prática das normas elaboradas, incluindo estratégias para melhoria da fiscalização e arrecadação municipal;

- Disponibilidade para reuniões técnicas presenciais ou virtuais, com as equipes da administração pública municipal, para alinhamento e validação das propostas.

3. Requisitos Financeiros

Para a execução dos serviços de consultoria contratados, estabelece-se o valor bruto de R\$ 18.000,00 (quinze mil reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

A definição do valor foi embasada em pesquisa de mercado e na análise de contratos similares celebrados com outros municípios da região, como Monte Alegre, Mojuí dos Campos e a própria Belterra, observando-se a razoabilidade, a economicidade e a compatibilidade com os preços praticados para serviços de mesma natureza e complexidade.

O pagamento será realizado mediante a apresentação de nota fiscal e relatório de atividades executadas, condicionados à aprovação por parte da Secretaria Municipal de Administração e Governo

4. Requisitos Legais e Administrativos

O contratado deverá apresentar previamente:

- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de residência;
- Currículo profissional e documentos comprobatórios da formação acadêmica e experiência técnica, incluindo registros de contratos anteriores com órgãos públicos;
- Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

Toda a documentação será submetida à análise da Assessoria Jurídica do Município, a fim de garantir a legalidade e a segurança jurídica da contratação

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III, c, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, através da contratação de MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA, inscrito no CPF nº 822.XXX.XXX-20 caracterizado por INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização pois possui conhecimento reconhecido no assunto por meio de formação, experiências, atuação relevante na área e vários contratos administrativos em anexo ao processo com municípios da nossa região, ou seja, profissional com expertise singular, para executar serviços ao município, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A estimativa de R\$ 18.000,00 (quinze mil reais) para a contratação do profissional especializado em serviço de consultoria técnica especializada na gestão tributária e fiscal. O valor estimado já contempla todas as despesas relacionadas à gestão de consultores, analistas e especialistas qualificados.

Profissionais especializados, possuem conhecimento aprofundado do mercado de consultoria técnica na gestão tributária e fiscal. A empresa garante que todas as contratações, pagamentos e compromissos estejam em conformidade com a legislação, evitando problemas jurídicos e garantindo a segurança em todas as operações.



Dessa forma, o valor cobrado pelo profissional, reflete o conjunto de serviços especializados que garantem a organização, o crescimento estratégico e a profissionalização dos serviços prestados, gerando resultados sólidos e duradouros.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizado pelo profissional MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA, levando em consideração a sua notória especialização e predominância técnica, complexidade técnica dos serviço, nível de detalhamento e personalização da consultoria, atendimento presencial e remoto durante o período de vigência contratual, capacitação in loco dos servidores do setor de tributos, Revisão de procedimentos fiscais e orientações de conformidade conforme documentos acostados aos autos deste processo.

O proponente possui notória especialização na seara do Direito Tributário, com formação acadêmica em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA), e pós-graduação lato sensu em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, conforme documentação comprobatória anexa. Além disso, sua experiência prática reforça sua expertise, sendo atualmente Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Santarém, atuando na área desde 2011.

Adicionalmente, destaca-se sua atuação:

- Como **consultor jurídico tributário** em diversos municípios da região oeste do Pará (Alenquer, Prainha, Mojuí dos Campos, Belterra, Monte Alegre, Curuá e Santarém), com elaboração de minutas legislativas relevantes;
- Como **instrutor de cursos e oficinas técnicas** voltadas a servidores públicos municipais nas áreas de tributação, arrecadação e fiscalização;
- Como **jugador tributário** na Junta Administrativa de Recursos Fiscais (JARF) de Mojuí dos Campos (mandato 2022-2025);
- E como ex-presidente e ex-coordenador da Receita Municipal de Santarém.

A contratação ora proposta visa suprir lacuna técnica existente no Município de Belterra, relacionada à necessidade de **estruturação da Dívida Ativa Municipal, regulamentação do Cadastro Imobiliário e atualização da legislação tributária referente à taxa de resíduos sólidos**. Tais medidas são indispensáveis para assegurar maior eficiência na arrecadação de receitas próprias, segurança jurídica nos